

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1970

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no distrito, município e comarca de Ituverava, necessário à construção do Posto de Mecanização do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura — DEMA.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área do terreno de formato retangular, com 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados), situado no distrito, município e comarca de Ituverava, necessário à construção do Posto de Mecanização do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura — DEMA, que consta pertencer a Paulo Borges de Oliveira e outros, com as medidas e confrontações constantes da planta anexa ao processo n.º 27.242.65, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Iniciam no ponto "A", vértice formado pelos alinhamentos da rua Maria Líporaci com o Trevo de acesso a Via "Anhanguera", na extensão de 125,00 metros, até o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue em linha reta, na extensão de 160,00 metros, até o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue em linha reta, na extensão de 125,00 metros, até o ponto "D", sempre confrontando com propriedade dos doadores; daí, deflete à direita e segue por cerca de arame, pelo alinhamento da rua Maria Líporaci, na extensão de 160,00 metros, até o ponto "A", início da presente descrição".

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 20 de janeiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Antonio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura

Publicado na Casa Civil, aos 20 de janeiro de 1970.

Maria Angelica Galiazzi, responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1970

Revigora para o exercício de 1970, o disposto no artigo 4.º do Decreto n.º 50.080, de 24 de julho de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do item IV do artigo 34 da Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revigorado para o exercício de 1970 o disposto no artigo 4.º do Decreto 50.080, de 24 de julho de 1968, até que se estabeleça a vigência prevista no artigo 10 do Decreto-lei 172, de 26 de dezembro de 1969.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de janeiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Eduardo Riomey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 20 de janeiro de 1970.

Maria Angelica Galiazzi, responsável pelo S.N.A.

CASA CIVIL

Secretário: JOSÉ HENRIQUE TURNER

DECRETOS DE 20-1-70

Prorrogando, junto à Casa Civil, até 31 de dezembro de 1970, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus cargos, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, os afastamentos dos srs.:

Antonio Ferreira da Costa, RG. n.º 2.307.861, Artífice, referência "31", efetivo, do Quadro do Departamento de Águas e Esgotos, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas.

Domingos Barbosa, RG. n.º 2.003.365, Trabalhador, referência "10", efetivo, do Quadro da Secretaria da Agricultura, lotado no Serviço Florestal do Estado.

Hermógenes Ben Hur Prado, Preparador, referência "41", da Secretaria da Educação.

José da Silva Oliveira, RG. n.º ... 1.264.859, Artífice, referência "26", efetivo, do Quadro do Departamento de Águas e Esgotos, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas.

Nelson da Silva, Artífice, referência "22"-B, efetivo, do Quadro do Departamento de Obras Públicas, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas.

Pedro Passeto, RG. n.º 2.128.469, Artífice, referência "31", do Quadro do Departamento de Águas e Esgotos, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas.

Nomeando, nos termos do artigo 13, item II, da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, o bel. Abgahir Pereira Ramos, (RG. n.º 374.219), para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Técnico de Gabinete. Referência "XIV", da PP-I, do Quadro da Secretaria do Trabalho e Administração, criado e lotado pelo artigo 1.º, item II, do Decreto-lei n.º 187, de 19 de janeiro de 1970, fazendo jus nos termos do artigo 30 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, modificada pelo artigo 33 da Lei n.º 10.168 de 10 de julho de 1968, ao acréscimo de 140% sobre o valor de sua referência numérica, mais a gratificação de 40% sobre a referência "53", nos termos do artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 112 de 26 de junho de 1969.

Autorizando, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261 de 28 de outubro de 1968, em caráter excepcional, o afastamento de D. Therezinha Vera Quêrcio Ribeiro, Professora Primária do Grupo Escolar "Jardim Eareoneza", em Osasco, para, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Ginásio Estadual "Professora Iracema de Castro Amarante", em Bauru, até 31-12-70.

Declarando cessados, a partir de 25 de setembro de 1969, os efeitos do decreto publicado no "Diário Oficial" de 8 de fevereiro de 1969, que autorizou o afastamento de Dna. Lucia Favetta Bellinati, Assessora Administrativa, referência "XXIV", caderneta n.º 42.958, da Estrada de Ferro Sorocabana, para prestar serviços junto à Casa Civil do Gabinete do Governador.

Cessando

a partir de 18 de novembro de 1969, os efeitos do decreto de 20 de janeiro de 1969, publicado no "Diário Oficial" do dia imediato, que arbitrou ao bel. Marco Antonio Castello Branco de Oliveira, RG-n.º ... 2.877.377, Oficial de Gabinete, referência "VII" a gratificação de representação de NCR\$ 400,00 mensais.

Os efeitos do decreto publicado no "Diário Oficial" de 31 de dezembro de 1969, que autorizou a prorrogação do afastamento de Dna. Marta Alves dos Santos, RG — n.º 3.582.866, Professora Primária, referência "46", efetiva, do Quadro do Ensino da Secretaria da Educação, para prestar serviços junto à Casa Civil, até 31 de dezembro de 1970.

DECRETO DE 19-1-70

Retificação

Onde se lê:

Prorrogando junto à Prefeitura Municipal de São Paulo, até 31 de dezembro de 1970, sem prejuízo dos vencimentos e das

demais vantagens de seus cargos, nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, os afastamentos dos srs.:

Beis, Alberto Soares de Almeida, Procurador, ref. "IV", e Saul Ferraz, Procurador, ref. "IV", da Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria da Justiça.

Leia-se:

Beis, Alberto Soares de Almeida, Procurador, ref. "V", e Saul Ferraz, Procurador, ref. "IV", da Procuradoria Geral do Estado da Secretaria da Justiça.

Despachos do Governador, de 19-1-70

No processo administrativo GG. n.º 886-58, em que José Luiz Catani recorre contra a aplicação da penalidade de suspensão:

"Diante da manifestação do Sr. Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, e nos termos do parecer do S. A. J. indefiro o pedido, por falta de amparo legal. Não obstante a coerência das iterativas decisões governamentais, nem mesmo tal fato teve o condão de deter os petições do interessado, que se sucedem, sem quaisquer novas argumentações apesar de exaurida de há muito, a instância administrativa constituindo mesmo verdadeiro abuso do direito de pleitear. O requerente vem sempre reafirmando que efetivamente praticara as infrações constantes da imputação, alegando em seu favor unicamente a injustiça da penalidade que, entretanto, foi por ele mesmo solicitada quando de seu recurso de 22 de outubro de 1968, o qual, aliás, foi parcialmente provido pelo então Governador, mediante a conversão da pena originariamente imposta, de demissão a bem do serviço público, na de suspensão. Arquite-se".

No processo administrativo GG. n.º 2.487-69, sobre irregularidade praticada pelo motorista Pedrinho Pedron: "Acolhendo a manifestação do Secretário de Estado—Chefe da Casa Civil, resolvo absolver o indiciado, por ter este agido em legítima defesa, não a excedendo sequer. Arquite-se o presente processo."

Resoluções de 20-1-70

Dispensando, a pedido, o bel. João Antonio da Fonseca, das funções de Coordenador do Grupo de Planejamento Setorial da Casa Civil (GPS).

Designando o bel. Thyroso Borba Vita, do Serviço de Assistência Jurídica, para as funções de Coordenador do Grupo de Planejamento Setorial da Casa Civil (GPS), sem prejuízo das funções próprias de seu cargo.

CONSELHO ESTADUAL DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES

Despachos do Presidente

Retificação ao D. O. de 13-1-70, pág. 7

Onde se lê:
Taubaté
2.690 — Associação Espírita Vicentina "Joana D'Arc".
Leia-se:
Taubaté
2.690 — Associação Espírita Beneficente "Joana D'Arc".

Universidade de São Paulo

Reitor: MIGUEL REALE

Reitoria

Portaria GR n.º 1.021, de 12-1-70

Aprova o Regulamento do Curso de Pós-Graduação em Bioquímica Aplicada aos Alimentos da Faculdade de Farmácia e Bioquímica, da Universidade de São Paulo.

Miguel Reale, Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do decidido no Processo RUSP n.º 19.080/69, baixa a seguinte

Portaria:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Regulamento do Curso de Pós-Graduação em Bioquímica Aplicada aos Alimentos, baixado com a presente.

Artigo 2.º — O Regulamento ora aprovado terá efeito para os alunos que se inscreveram no curso respectivo no início do ano letivo de 1968.

Artigo 3.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Regulamento do Curso de Pós-Graduação em Bioquímica Aplicada aos Alimentos da Faculdade de Farmácia e Bioquímica, da Universidade de São Paulo.

Artigo 1.º — O Curso de Pós-Graduação em Bioquímica Aplicada aos Alimentos tem por objetivo dar formação avançada na área de Bioquímica dos Alimentos — Bromatologia "sensu lato", com vistas a criar especialistas capazes de atuar na indústria, nos laboratórios de controle e fiscalização, bem como nos setores de magistério e pesquisa ligados a alimentos.

Artigo 2.º — O curso de Pós-Graduação em Bioquímica Aplicada aos Alimentos terá a duração de 22 meses ou 2 anos letivos.

Artigo 3.º — O curso oferecerá ensino em disciplinas da área de concentração a que se refere e em disciplinas de áreas complementares, bem como condições para a realização de estudos originais e pesquisa científica na área de concentração.

Artigo 4.º — O aluno do curso de Pós-Graduação em Bioquímica Aplicada aos Alimentos deverá escolher um dos professores do curso, mediante prévia aquiescência deste, para orientador de seus trabalhos.

Artigo 5.º — O desenvolvimento das atividades escolares será expresso em unidades de crédito, correspondendo cada unidade de crédito a doze (12) horas de atividade programada e supervisionada.

Parágrafo único — As atividades programadas e supervisionadas compreendem aulas expositivas e práticas, seminários, trabalhos de laboratório, estudo e levantamento bibliográfico, frequência a bibliotecas e trabalhos práticos visando à concretização de dissertação.

Artigo 6.º — O candidato ao Mestrado deverá completar, pelo menos, 130 unidades de crédito a fim de poder submeter-se as exigências finais para a obtenção do respectivo grau.

§ 1.º — Na integralização das 130 unidades de crédito referidas, 85 serão ligadas a cursos nas diversas disciplinas, a saber:

a) 55, obrigatoriamente, nas disciplinas: Metodologia científica, Fisiologia da nutrição, Bromatologia, Análise de alimentos e bebidas;

b) 30, em disciplinas escolhidas pelo candidato, sob a orientação de seu respectivo orientador, selecionadas, quer na área de concentração, quer nas áreas complementares.

§ 2.º — Pelo menos 45 unidades de crédito, ou seja, 540 horas deverão ser dedicadas à realização de dissertação apoiada em observações práticas, de laboratório.

Artigo 7.º — O aproveitamento do aluno, em cada disciplina cursada, será expresso em "pontos de crédito" estabelecidos em quatro (4) níveis: A — ótimo, 4 pontos, B — bom, 3 pontos; C — aceitável, 2 pontos; D — inaceitável.

Parágrafo único — Três (3) avaliações do aproveitamento qualificadas como "inaceitável" em uma mesma disciplina inabilitam o estudante a continuar a cursada.

Artigo 8.º — Para a obtenção de grau de Mestre, o aluno deverá, após as exigências dos artigos 6.º e 7.º, apresentar uma monografia para discussão por banca especialmente constituída para esse fim.

Artigo 9.º — Completadas as exigências deste regulamento, o aluno, se aprovado, receberá o grau de Mestre em Bioquímica Aplicada aos Alimentos.

Artigo 10 — O regimento do presente curso será baixado por ato do Diretor da Unidade.

Portaria GR. n.º 1.026, de 20-1-70

Dispõe sobre delegação de atribuições. Miguel Reale, Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 36 do Estatuto da Universidade de São Paulo, resolve:

Artigo 1.º — Com reserva de iguais, delegar ao Vice-Reitor as seguintes atribuições:

- I — aposentar pessoal técnico e administrativo;
- II — admitir pessoal autárquico aprovado em concurso;
- III — enquadrar servidor no regime autárquico;
- IV — autorizar pagamento de honorários, diárias e serviços de terceiros;
- V — convocar servidor para o regime de dedicação exclusiva;
- VI — indeferir gozo de férias;
- VII — determinar registro de afastamento concedido com base na Portaria GR-n.º 391, de 22 de agosto de 1967;
- VIII — aprovar relatório de afastamento;
- IX — conceder gratificação de mérito;
- X — autorizar a concessão de adiantamentos;
- XI — abonar prestações de contas;
- XII — autorizar despesas referentes à aquisição de materiais e prestação de serviços;
- XIII — apostilar títulos em cumprimento de determinação legal, estatutária ou regulamentar, excetuados os casos previstos no item XI do artigo 1.º da Portaria GR-n.º 743, de 24 de março de 1969.

Portaria GR-1023, de 15 de janeiro de 1970

Retificações do "D. O." de 20-1-70

- 1) Onde se lê: "Portaria GR 1023, de 5 de janeiro de 1970".
Leia-se: "Portaria GR 1023, de 15 de janeiro de 1970".
- 2) No Instituto de Psicologia — Departamento de Psicologia Social e do Trabalho, onde se lê: "Psicologia Aplicada à Administração (EEF)", leia-se "Psicologia Aplicada (Psicologia Desportiva) (EEF)".
No mesmo Departamento, onde se lê "Orientação Profissional (EECL)", leia-se "Orientação Profissional (FFCL)".
- 3) Faculdade de Economia e Administração — Departamento de Economia — Onde se lê: "Estatística Econômica", leia-se "Estatística Econômica".
- 4) Faculdade de Direito
a) Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito
Onde se lê: "Sociologia Jurídica (desdobramento da antiga: "Filosofia Jurídica e Sociologia Jurídica", Especialização), leia-se "Sociologia Jurídica (desdobramento da antiga: "Filosofia Jurídica e Sociologia Jurídica" — Especialização).
- b) Departamento de Direito Internacional
Onde se lê: "Organizações Intercontinentais — (Especialização), leia-se "Organizações Internacionais — (Especialização)".
- 5) Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas
Departamento de Ciências Sociais
Onde se lê: "Sociologia, Antropologia Cultural e Sociedade Aplicada (EE)", leia-se "Sociologia, Antropologia Cultural e Sociologia Aplicada (EE)".
- 6) Faculdade de Saúde Pública
Departamento de Saúde Ambiental
Onde se lê "Aspectivos Médicos da Higiene do Trabalho", leia-se "Aspectos Médicos da Higiene do Trabalho".
- 7) Escola de Comunicações e Artes
Departamento de Teatro, Cinema e Rádio e Televisão
Onde se lê: "Dramaturgia" leia-se "Dramaturgia".
- 8) Escola de Enfermagem — (Maiúsculo)
- 9) Escola Politécnica — (Maiúsculo)
- 10) ESALQ
a) Departamento de Zoologia
Onde se lê: "Anatomia dos Animais Domésticos" (A), leia-se "Anatomia dos Animais Domésticos (A)".
Onde se lê: "Fisiologia dos Animais Domésticos" (A), leia-se "Fisiologia dos Animais Domésticos" (A).
- b) Departamento de Entomologia
Onde se lê: "Resistência de Plantas e Insetos" (PG), leia-se "Resistência de Plantas e Insetos" (PG).
- c) Departamento de Solos e Geologia
Onde se lê: "Gênese e Morfologia do Solo (A)", leia-se "Gênese e Morfologia do Solo (A)".
- d) Departamento de Zootecnia (Na publicação consta "Departamentos", leia-se "Departamento").
Onde se lê: "Bromatologia e Nutrição de Ruminantes (A)", leia-se "Bromatologia e Nutrição de Ruminantes (A)".
Onde se lê: "Alimentos e Alimentação (PG)", leia-se "Alimentos e Alimentação (PG)".